



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SS LTDA**



**Feversani
Pauli &
Santos**



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP E
FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002445-67.2017.8.21.0027

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO/2023

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP e FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas e sobre a forma de organização destas. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

As sociedades autoras narram que são integrantes de um mesmo grupo econômico e que os pedidos formulados e as causas de pedir expostas são comuns, requerendo, dessa forma, o deferimento da recuperação conjunta. Registro, portanto, ser admissível a formação de litisconsórcio em tais casos.

Após a Emenda à Inicial, o MM Magistrado destacou o seguinte:

Vistos. 1 Recebo a petição inicial e sua emenda, uma vez que devidamente instruídas. Dado que a pessoa jurídica não adotava a prática de projetar fluxo de caixa, fica dispensada a juntada desse documento para os três últimos exercícios sociais. 2 *¿* Nomeio administradora judicial desta recuperação a Dr.^a Francine Faversani, incumbindo-lhe as providências previstas no artigo 22, I e II, da Lei 11.101/05, contados os prazos respectivos em dias úteis. Sua remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho.

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 20/02/2018, com a nomeação da Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo de Administradora Judicial em um primeiro momento, sendo tal estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA em momento posterior, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 30/07/2019, na edição n. 6.555 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 31/01/2020, na edição 6.674.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, passou-se a elaborar o quadro indicativo que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5002445-67.2017.8.21.0027 – tendo como base sempre o último Relatório Mensal apresentado. Assim, partindo-se do já indicado anteriormente:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA
212	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO
213	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
214	SUBSTABELECIMENTO	RS058313 - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS para RS124384 - JOAO ARTUR FERREIRA MULLER
215	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO COM INFORMAÇÕES SOBRE NOVO ENDEREÇO E ESCLARECIMENTOS
216	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
217	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
218	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO MINISTERIAL REFERENTE EVENTO 215
219	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO
220	ADMINISTRAÇÃO	PETIÇÃO DE IMPULSIONAMENTO





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

	JUDICIAL	
221	CONCLUSÃO	ANÁLISE DA QUESTÃO REFERENTE A CESSÃO DE CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL
222-223	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
224	RECUPERANDA	CRÉDITO DE REAL CRED FACTORING LTDA
225	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
226	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO DE IMPULSIONAMENTO

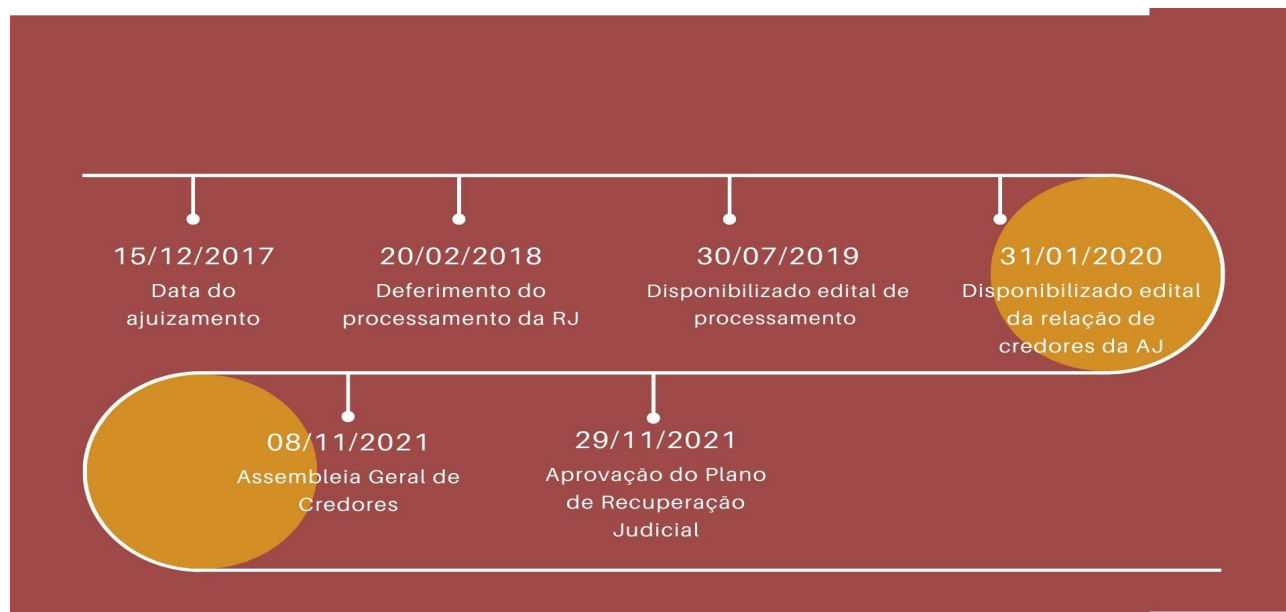
Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado por CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e que a celeuma relativa à empresa FAÍSCA E FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP pende de análise até o momento, sendo que foram tomadas medidas pela Administração Judicial para dar impulsionamento ao feito.

Organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LRF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial



Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária de cada Empresa Devedora, nos termos que seguem.

3 GRUPO CRM: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:

NOME EMPRESARIAL	CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE	07.074.360/0001-87





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

PESSOAS JURÍDICAS	
CAPITAL SOCIAL	NÃO INDICADO
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Aluguel de imóveis próprios”
SÓCIOS	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	“DEMAIS”

NOME EMPRESARIAL	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas”
SÓCIOS	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Para fins de organização, quanto ao CNPJ das empresas, tem-se a seguinte correspondência:

- CRM: CNPJ: 07.074.360/0001-87.
- FAÍSCA E FUMAÇA: CNPJ:12.648.740/0001-18.

Assim como nos meses anteriores, o que se denota do questionário anexo é que as atividades comerciais estão concentradas no CNPJ 07.074.360/0001-87.

Ainda, indica-se que o presente relatório é elaborado a partir dos seguintes documentos que seguem anexos: 1) Questionário elaborado pela Administração Judicial contendo as principais informações operacionais; 2) Tabela indicativa de créditos extraconcursais com valor totalizado; 3) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, assinada pelo sócio e pelo profissional contábil; e 4) comprovantes de pagamentos relativos à tributos pagos.

Quanto ao faturamento, tem-se as seguintes indicações:

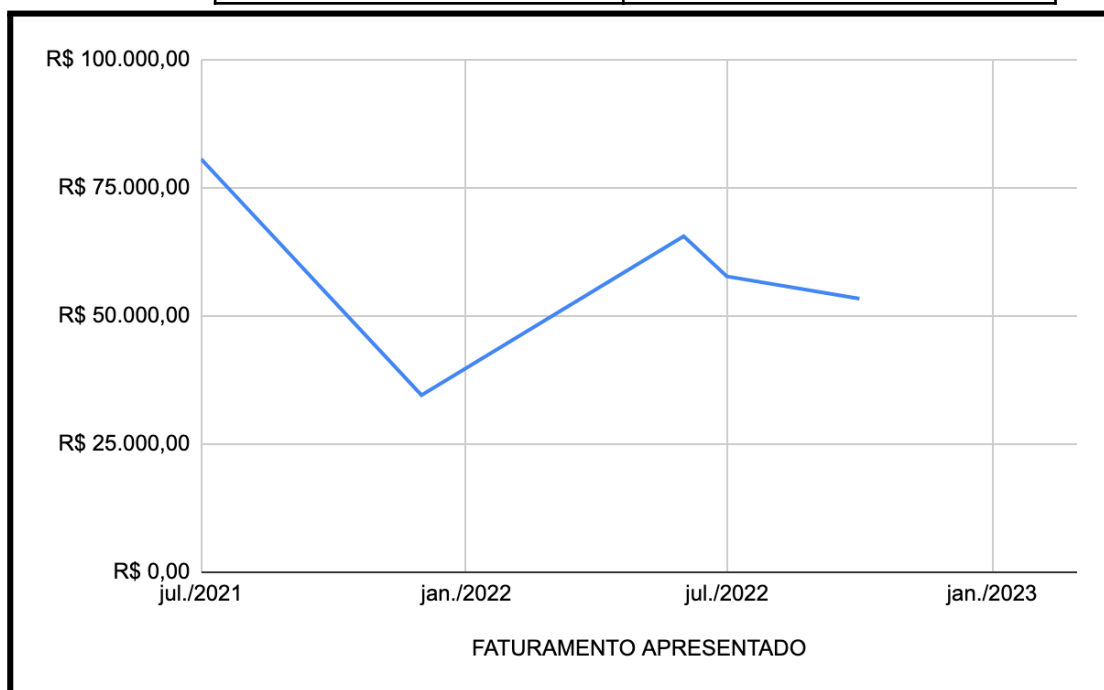
FATURAMENTO APRESENTADO	
jun./2021	R\$ 88.784,93
jul./2021	R\$ 80.659,33
ago./2021	R\$ 72.798,30
set./2021	R\$ 73.178,79
out./2021	R\$ 76.533,06
nov.2021	R\$ 74.152,04
dez./2021	R\$ 34.567,14
jan./2022	R\$ 43.768,61





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

fev./2022	R\$ 79.978,25
mar./2022	R\$ 68.100,12
abr./2022	R\$ 77.219,32
maio/2022	R\$ 63.551,57
jun./2022	R\$ 65.574,45
jul./2022	R\$ 57.727,39
ago./2022	R\$ 65.091,80
set./2022	R\$ 73.899,54
out./2022	R\$ 53.383,20
nov/2022	R\$ 72.217,22
dez/2022	R\$ 3.811,23
jan/2023	R\$ 40.930,09
fev/2023	R\$ 41.278,18
mar/2023	R\$ 33.446,84





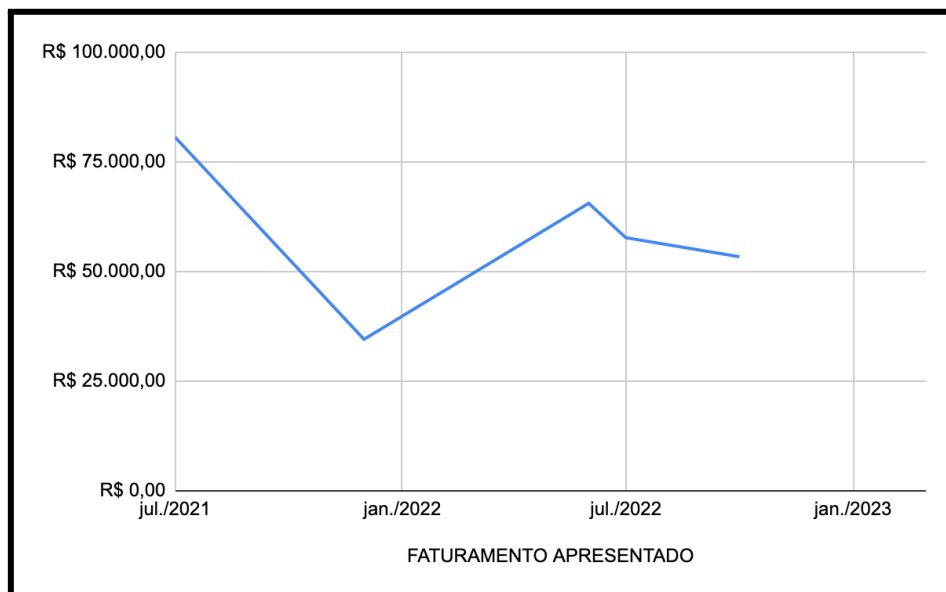
**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), sendo referido o seguinte pelas empresas que o valor para o mês de MARÇO de 2023 corresponde a R\$ 5.155,49.

Também foi apresentada Demonstração de Resultados do Exercício, dando conta de apontar para as informações necessárias e que poderá ser acessada por eventuais interessados.

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

O Grupo Recuperando apresentou um passivo extraconcursal no montante de R\$ 45.599,36, sendo que no mês anterior fora de R\$ 51.075,73. Observe-se, nesse sentido, a evolução dos valores:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Os valores noticiados são relativos a fornecedores tão somente, não sendo apontado um passivo extraconcursal tributário. De todo modo, alerta-se, novamente, quanto à necessidade de pagamento destes e de tais valores serem informados nestes autos, já que não estão sendo pagos todos os tributos correntes e nem mesmo os passados.

Foram comprovados os pagamentos de FGTS e ICMS, contudo, percebe-se que não foi realizado pagamento de INSS, Contribuição Sindical, PIS e COFINS, do que deve estar atenta a devedora. Em que pese não se trate de crédito concursal, o não pagamento indica problemas de caixa e de liquidez.

A Administração Judicial buscou um Balancete com a atualização do passivo fiscal que foi juntado no RMA do mês de fevereiro, e reforça a preocupação de sua evolução, devendo ser a empresa intimada sobre o ponto para que preste esclarecimentos, bem como deve ser dado vista ao Ministério Público.

Na reunião realizada junto da empresa no mês de maio a questão foi mais uma vez ressaltada, bem como indicou-se que até o momento não foi pago nenhum valor dos honorários da administração judicial, do que deve haver intimação das devedoras.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

No que tange ao número de funcionários, indicou a existência de 04 colaboradores, o que indica que não houve mudança em relação ao quadro apresentado no relatório anterior. Ainda, referiu a existência de 01 pró-labore em nome de Marcos Renê Machado,





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

na monta de R\$ 1.874,00, sem eventuais folhas salariais com valor superior a R\$ 10.000,00.

Além de ser apresentada relação de ações movidas em face da Recuperanda e suas respectivas situações, não há indicação de acidentes de trabalho. Não foram noticiadas notificações/autuações de órgãos de fiscalização, as quais estão detalhadas no questionário anexo.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de MARÇO de 2023. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 31 de maio de 2023.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

